

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: **17.419.040-2**
Interessado: Assoc. Bras. de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE.
Assunto: Recurso Administrativo em face da atualização do preço do gás.
Data: 08/06/2021

VOTO

EMENTA: Recurso Administrativo. ABRACE. Atualização do preço do gás (molécula + transporte). Impacto na tarifa do gás canalizado. Erro no reajuste não demonstrado. Revisão tarifária em estágio inicial. Argumentos genéricos. Resolução n.º 008/2021-AGEPAR superada pela Resolução n.º 019/2021-AGEPAR. Recurso prejudicado por perda de objeto.

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de recurso administrativo interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) em 08/03/2021 em face da Resolução de n.º 008/2021-AGEPAR, que dispõe sobre a atualização do preço do gás (molécula + transporte) que integra a tarifa do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás (COMPAGAS), alegando, em síntese: a) que o recurso foi protocolado tempestivamente; b) que possui legitimidade para recorrer; c) que a tarifa da COMPAGAS é uma das maiores do país e que o novo aumento trará impactos significativos aos consumidores, gerando forte perda de competitividade; d) que desde que a Lei Complementar Estadual de n.º 205/2017 entrou em vigor, não foi realizada nenhuma revisão tarifária; e) que é incongruente aplicar um reajuste sobre a margem sem que a AGEPAR tenha realizada a revisão tarifária, principalmente num contexto de crise econômica e sanitária.

1.1.1 Ao final a ABRACE pede que a AGEPAR suspenda os efeitos da Resolução de n.º 008/2021-AGEPAR e se abstenha de realizar qualquer reajuste da tarifa do gás canalizado até que seja procedida a revisão tarifária.

1.2 Por meio de despacho proferido em 29/03/2021 a Diretoria de Regulação Econômica (DRE) determinou o encaminhamento deste protocolo à sua Coordenadoria de Energia e Saneamento (CES), para responder aos seguintes

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: **17.419.040-2**
Interessado: Assoc. Bras. de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE.
Assunto: Recurso Administrativo em face da atualização do preço do gás.
Data: 08/06/2021

quesitos: “a) se houve erro de cálculo e de parâmetros nas informações técnicas que levaram a Agência a editar a Resolução n.º 8/2021–AGEPAR (que atualizou o componente custo do gás, na tarifa da Compagas); b) se a não realização de revisão tarifária é prejudicial, em termos de regulação econômica, aos procedimentos de reajuste; c) qual o atual andamento do processo de revisão tarifária da Compagas e sua previsão de encerramento.”

1.3 A CES então respondeu aos referidos quesitos nos seguintes termos (cf. mov. 06):

a) se houve erro de cálculo e de parâmetros nas informações técnicas que levaram a Agência a editar a Resolução n.º 8/2021 – AGEPAR (que atualizou o componente custo do gás, na tarifa da Compagas):

Resposta: não houve erro e os cálculos estão em consonância com os termos contratuais;

b) se a não realização de revisão tarifária é prejudicial, em termos de regulação econômica, aos procedimentos de reajuste:

Resposta: são dois processos distintos, mas vinculados e que devem seguir os trâmites próprios nos períodos estabelecidos, conforme exposto;

c) qual o atual andamento do processo de revisão tarifária da Compagas e sua previsão de encerramento:

Resposta: Foi realizada a Consulta Pública 06/ 2020 do Termo de Referência (TR) de contratação da consultoria para Concessão do Gás Canalizado. Está em processo de finalização do TR, que foi ajustado conforme contribuições para duas etapas: a primeira que seguirá as bases contratuais vigentes; e a segunda que buscará propor e incorporar novas metodologias. A expectativa é lançar o edital no primeiro semestre deste ano para finalizar a primeira etapa ainda em 2021 e a segunda em 2022.

1.4 Na sequência, o processo foi distribuído por meio de sorteio eletrônico a este Relator para decisão (cf. mov. 09).

Esse é o Relatório.

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: **17.419.040-2**
Interessado: Assoc. Bras. de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE.
Assunto: Recurso Administrativo em face da atualização do preço do gás.
Data: 08/06/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente recurso é tempestivo, pois foi protocolado em 08/03/2021, ou seja, dentro do prazo de 30 dias contados a partir da publicação da Resolução de n.º 008/2021-AGEPAR no Diário Oficial do Estado do Estado do Paraná, o que se deu em 16/02/2021.

2.1.1 E a recorrente possui legitimidade, tendo em vista que há previsão expressa no artigo 51¹ da Lei Complementar de n.º 222/2020 sobre a possibilidade de qualquer pessoa recorrer contra ato desta Agência.

2.2 Quanto ao mérito, sem apontar eventual erro no reajuste concedido, a recorrente limitou seu inconformismo, basicamente, a dois argumentos genéricos, quais sejam: a) que a tarifa da COMPAGAS é uma das maiores do país; e b) que desde que a Lei Complementar Estadual de n.º 205/2017 entrou em vigor, não foi realizada nenhuma revisão tarifária.

2.2.1 Por sua vez, a CES, em seu despacho de mov. 06, afirmou assertivamente que não houve qualquer erro de cálculo e/ou de parâmetro no reajuste concedido, e que as informações técnicas que embasaram a decisão deste Conselho Diretor que culminou na emissão da Resolução de n.º 008/2021-AGEPAR, estão de acordo com os termos contratuais.

2.2.2 Com relação ao argumento de que até agora não foi feita uma revisão tarifária, a CES, também em seu despacho de mov. 06, informou que foi realizada consulta pública do termo de referência para contratação de consultoria para concessão do gás canalizado, ou seja, foi demonstrado que o procedimento já está em andamento, ainda que em estágio inicial.

2.2.2.1 Sem falar, que reajuste e revisão tarifários são procedimentos com objetivos diferentes e que devem ser tratados e processados de forma independente.

2.3 Portanto, é possível perceber que a recorrente não indicou, de forma precisa, quais seriam as razões de incorreção interna e/ou procedimental que levaram à emissão da Resolução de n.º 008/2021-AGEPAR, tendo se limitado a questionar o reajuste autorizado por meio de argumentos genéricos e sem dados ou estudos.

¹ Art. 51. Qualquer pessoa terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato da Agência, no prazo máximo de trinta dias, devendo a decisão da Agência ser conhecida em até sessenta dias.

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Protocolo nº: **17.419.040-2**
Interessado: Assoc. Bras. de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE.
Assunto: Recurso Administrativo em face da atualização do preço do gás.
Data: 08/06/2021

2.3.1 Ou seja, não há nos autos elementos que justifiquem a suspensão do reajuste da tarifa do gás canalizado até que seja procedida a revisão tarifária, como requereu a recorrente, o que, diga-se, já seria suficiente para negar provimento ao recurso.

2.4 Porém, há de se considerar ainda que este Conselho Diretor em Reunião Ordinária ocorrida em 06/05/2021 acolheu requerimento da COMPAGAS para que não fosse repassada integralmente nova elevação de 39% no preço do gás (molécula + transporte), tendo sido aprovado um repasse parcial excepcional de 21,2% para o trimestre maio/junho/julho, ficando a diferença resguardada e acumulada para o repasse ordinário semestral de agosto, o que resultou na edição da Resolução de n.º 019/2021-AGEPAR.

2.4.1 Quer dizer, a Resolução de n.º 008/2021-AGEPAR restou superada pela Resolução de n.º 019/2021-AGEPAR, o que, conseqüentemente, fez o presente recurso perder seu objeto.

3. DISPOSITIVO

3.1 Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Recurso Administrativo por perda superveniente de objeto.

É como se vota.

Providências administrativas: a) a juntada aos autos da ata desta sessão devidamente assinada; e b) a intimação do ABRACE desta decisão.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator